

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1585/81
INTERESSADO : CARLOS MAGNO CORRÊA DA SILVA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO
SEMINÁRIO TEOLÓGICO DE SÃO PAULO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE: 589/82 - CESG - APROVADO EM 28/4/82

1. HISTÓRICO

CARLOS MAGNO CORRÊA DA SILVA requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Seminário Teológico de São Paulo de 1965 a 1975, aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Juntou: fichas escolares correspondentes aos 11 anos de escolaridade que teria cumprido no citado Seminário, cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso da instituição, datados de 25/1/81.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Aplicam-se por inteiro a este caso as considerações feitas a propósito da instituição no Parecer 303/82, de interesse de Oscarlino Barcelos.

Por essa razão, a conclusão só pode ser a mesma.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Carlos Magno Corrêa da Silva, no Seminário Teológico de São Paulo, mantido pela Congregação da Convergência Teológica Universal, não são equivalentes aos de conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 23 de março de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

PROCESSO CEE: 1585/81 PARECER CEE: 589/82 fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE